



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

DECRETO Nº. 4.197/2026, DE 21/10/2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Rosana/SP, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, eixos de atuação, mecanismos de governança, acompanhamento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando** a Constituição Federal de 1988, especialmente os dispositivos que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
- Considerando** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Considerando** a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo Paulista, no que se refere aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.
- Considerando** o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023.
- Considerando** a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada como política de Estado.
- Considerando** o regime de colaboração entre União, Estado e Município para assegurar o direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.
- Considerando** a adesão do Município de Rosana às ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e do Programa Alfabetiza Juntos SP.
- Considerando** a necessidade de estabelecer, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rosana, diretrizes próprias para a alfabetização, formação continuada, acompanhamento das aprendizagens, avaliação, recomposição, equidade e inclusão.
- Considerando** a necessidade de fortalecer a governança, o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização.

DECRETA:

- Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rosana/SP, a Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar o direito à alfabetização, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes, em articulação com as políticas educacionais estadual e nacional.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização de Rosana será orientada pelos seguintes princípios:

- I** – garantia da alfabetização como direito de todas as crianças;
- II** – equidade e igualdade de oportunidades educacionais;
- III** – respeito à diversidade e às diferentes necessidades de aprendizagem;
- IV** – inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- V** – reconhecimento das especificidades das escolas urbanas e das escolas do campo;
- VI** – valorização dos profissionais da educação;
- VII** – formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos e gestores;
- VIII** – acompanhamento sistemático da aprendizagem;
- IX** – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- X** – fortalecimento das práticas de leitura, escrita, oralidade e conhecimentos matemáticos;
- XI** – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- XII** – participação das famílias e da comunidade;
- XIII** – gestão democrática, transparência e corresponsabilidade;
- XIV** – regime de colaboração entre União, Estado e Município.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I** – assegurar que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II** – promover condições para o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e conhecimentos matemáticos;
- III** – identificar precocemente estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- IV** – implementar intervenções pedagógicas adequadas às necessidades identificadas;
- V** – promover ações de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem defasagens;
- VI** – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- VII** – acompanhar sistematicamente indicadores e resultados de aprendizagem;
- VIII** – fortalecer a transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- IX** – assegurar estratégias inclusivas e equitativas;
- X** – fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização;
- XI** – incentivar a formação de leitores e ampliar o acesso às práticas de leitura;
- XII** – promover a articulação entre avaliação, planejamento, intervenção pedagógica e acompanhamento dos resultados

CAPÍTULO III – DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

- I** – Governança e gestão da política de alfabetização;
- II** – Formação continuada dos profissionais da educação;
- III** – Currículo e práticas pedagógicas;
- IV** – Avaliação e monitoramento da aprendizagem;
- V** – Recomposição das aprendizagens;
- VI** – Literatura, leitura e formação de leitores;
- VII** – Equidade, inclusão e atendimento às diversidades;
- VIII** – Participação das famílias e mobilização social;
- IX** – Comunicação, transparência e divulgação dos resultados.

CAPÍTULO IV – DA GOVERNANÇA

- Art. 5º** A governança da Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante planejamento, articulação, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território municipal.
- Art. 6º** Será instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, responsável pela governança sistêmica, articulação institucional e coordenação das ações da Política no território municipal.
- P. Único** A composição, as competências e o funcionamento do Comitê serão regulamentados por ato específico da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V – DA FORMAÇÃO CONTINUADA

- Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação assegurará ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos no processo de alfabetização.
- Art. 8º** As ações formativas deverão:
- I** – estar articuladas às necessidades identificadas por meio do acompanhamento pedagógico e das avaliações;
 - II** – contemplar conhecimentos relacionados à alfabetização, leitura, produção escrita e educação matemática;
 - III** – promover a reflexão sobre as práticas pedagógicas;
 - IV** – favorecer o compartilhamento de experiências e práticas exitosas;
 - V** – articular-se às formações ofertadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza Juntos SP.

CAPÍTULO VI – DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

- Art. 9º** As práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização deverão observar a BNCC, o Currículo Paulista e as orientações curriculares adotadas pela Rede Municipal de Ensino.
- Art. 10.** O trabalho pedagógico deverá assegurar experiências diversificadas envolvendo:
- I** – leitura e compreensão de diferentes gêneros textuais;
 - II** – produção escrita;



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

- III – oralidade;
- IV – apropriação do sistema de escrita alfabética;
- V – formação do leitor;
- VI – resolução de problemas e desenvolvimento do pensamento matemático;
- VII – utilização pedagógica de diferentes recursos, materiais e tecnologias educacionais.
- VIII – desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e do mundo digital, em consonância com as competências e habilidades previstas na BNCC Computacional, por meio de práticas adequadas à faixa etária dos estudantes, articuladas aos processos de alfabetização e às demais áreas do conhecimento.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM

- Art. 11.** A Rede Municipal realizará acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes, utilizando avaliações diagnósticas, formativas e externas, bem como outros instrumentos pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 12.** Poderão integrar o sistema municipal de acompanhamento, entre outros:
- I – sondagens de Língua Portuguesa e Matemática;
 - II – registros e acompanhamento por meio do Mapa Classe;
 - III – avaliações de Fluência Leitora;
 - IV – avaliações de leitura realizadas por meio das plataformas educacionais adotadas pela Rede;
 - V – avaliações externas estaduais e nacionais (SARES e SAEB);
 - VI – avaliações elaboradas pelas unidades escolares e pelos professores;
 - VII – registros de acompanhamento individual dos estudantes.
- Art. 13.** Os resultados deverão subsidiar:
- I – o planejamento dos professores;
 - II – as intervenções pedagógicas;
 - III – os planos de ação das unidades escolares;
 - IV – os planos de ação dos docentes da rede municipal de ensino;
 - V – a formação continuada;
 - VI – as ações de recomposição das aprendizagens;
 - VII – o acompanhamento das metas municipais de alfabetização.

CAPÍTULO VIII – DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

- Art. 14.** Os estudantes que apresentarem dificuldades ou defasagens terão asseguradas estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.
- Art. 15.** As ações poderão compreender:
- I – intervenções pedagógicas em sala de aula;
 - II – agrupamentos e atividades diferenciadas;
 - III – acompanhamento individualizado;



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

- IV – utilização de materiais complementares;
- V – acompanhamento sistemático dos resultados;
- VI – ações específicas definidas nos planos de intervenção das unidades escolares e dos docentes da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IX – DA EQUIDADE E INCLUSÃO

- Art. 16.** A Política Municipal de Alfabetização deverá assegurar estratégias de equidade que considerem as necessidades específicas dos estudantes e as características do território.
- Art. 17.** Deverão ser observadas, especialmente:
- I – as necessidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
 - II – as especificidades das escolas do campo;
 - III – as situações de vulnerabilidade social;
 - IV – as diferenças nos ritmos e percursos de aprendizagem;
 - V – as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem.
- Art. 18.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá articulação entre professores regentes, coordenadores pedagógicos, Atendimento Educacional Especializado – AEE e demais profissionais envolvidos, quando necessário, visando assegurar estratégias pedagógicas inclusivas.

CAPÍTULO X – DA LEITURA E DA FORMAÇÃO DE LEITORES

- Art. 19.** A formação de leitores constitui dimensão permanente da Política Municipal de Alfabetização.
- Art. 20.** A Rede Municipal incentivará:
- I – práticas diárias de leitura;
 - II – leitura literária;
 - III – utilização e ampliação dos espaços de leitura;
 - IV – circulação de livros e materiais de leitura;
 - V – projetos de incentivo à leitura;
 - VI – participação das famílias na formação leitora das crianças;
 - VII – implementação, manutenção e utilização pedagógica dos Cantinhos da Leitura nas salas de aula, assegurando aos estudantes acesso cotidiano e autônomo a acervos literários diversificados, adequados às diferentes faixas etárias e utilizados de forma integrada às práticas de alfabetização e formação de leitores.

CAPÍTULO XI – DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

- Art. 21.** A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão estratégias para ampliar a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem.
- Art. 22.** As famílias deverão receber informações claras sobre:



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

- I – objetivos de aprendizagem;
- II – desenvolvimento dos estudantes;
- III – frequência escolar;
- IV – resultados das avaliações;
- V – formas de apoiar práticas de leitura e escrita no ambiente familiar.

CAPÍTULO XII – DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

Art. 23. A Política Municipal de Alfabetização contará com Plano de Comunicação, destinado a assegurar transparência, mobilização social, divulgação das ações e participação da comunidade.

Parágrafo Único. O Plano de Comunicação será regulamentado por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XIII – DO PLANO DE AÇÃO

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e acompanhará Plano de Ação para implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 25. O Plano de Ação deverá contemplar, no mínimo:

- I – diagnóstico;
- II – metas;
- III – ações;
- IV – responsáveis;
- V – cronograma;
- VI – indicadores de acompanhamento;
- VII – estratégias de monitoramento;
- VIII – resultados esperados.

CAPÍTULO XIV – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 26. A Política Municipal de Alfabetização será monitorada continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Comitê Estratégico Municipal.

Art. 27. O monitoramento deverá considerar, entre outros:

- I – resultados de aprendizagem;
- II – percentual de estudantes alfabetizados;
- III – indicadores de fluência leitora;
- IV – participação nas avaliações;
- V – frequência escolar;
- VI – participação dos profissionais nas formações;
- VII – execução dos planos de ação;
- VIII – evolução das metas estabelecidas para a Rede Municipal.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

- Art. 28.** Os resultados do monitoramento serão utilizados para revisão das estratégias e definição de novas ações destinadas à melhoria da aprendizagem.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 29.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer orientações complementares necessárias à implementação desta Política.
- Art. 30.** As ações previstas nesta Política serão desenvolvidas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e com os recursos provenientes do regime de colaboração e demais fontes legalmente disponíveis
- Art. 31.** Esta Política será implementada de forma contínua, podendo suas estratégias, metas e instrumentos de acompanhamento ser atualizados de acordo com as necessidades educacionais da Rede Municipal.
- Art. 32.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **21 (vinte e um) dias** do mês de outubro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração